



EMENTA: Dispõe sobre a implantação de jovens aprendizes na Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 2º As ações previstas no Art. 1º deverão observar, a idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos, a frequência escolar obrigatória enquanto o menor aprendiz estiver matriculado em curso regular, a carga horária compatível com a legislação vigente, sem prejuízo dos estudos, a oferta de formação técnico-profissional adequada à função desempenhada, critérios objetivos de seleção, priorizando estudantes da rede pública e jovens em situação de vulnerabilidade social.

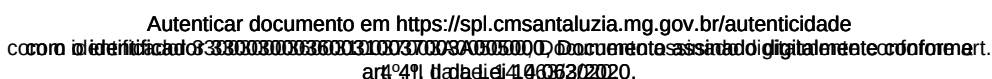
Art. 3º As ações de inclusão de menores aprendizes poderão ser implementadas de forma a atender às necessidades do serviço público municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Art. 4º Os contratos de aprendizagem deverão respeitar o prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, podendo ser renovados de acordo com o desempenho do aprendiz e as necessidades do serviço público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável por estabelecer as diretrizes e a prorrogação desta lei, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo criar condições para a inclusão de menores aprendizes na Prefeitura de Santa Luzia, promovendo o acesso de jovens ao mercado de trabalho de forma legal, educativa e socialmente responsável.

A aprendizagem profissional para jovens constitui um importante instrumento de promoção da cidadania, formação profissional e desenvolvimento pessoal, garantindo experiência prática aliada à continuidade dos estudos, conforme previsto na Lei Federal nº 10.097/2000 e demais legislações relacionadas ao trabalho do menor aprendiz.

A implementação de ações de inclusão de menores aprendizes na administração pública municipal permite, proporcionar primeira experiência profissional a jovens, preparando-os para o mercado de trabalho, promover equidade social, priorizando estudantes da rede pública e jovens em situação de vulnerabilidade, estimular a formação técnica e educacional, garantindo a integração entre teoria e prática, contribuir para o desenvolvimento de um serviço público mais inovador e eficiente, aproveitando o potencial e a criatividade dos jovens.

Dessa forma, a presente iniciativa visa não apenas cumprir a legislação federal, mas também fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à educação, ao trabalho juvenil e à inclusão social, estabelecendo um marco legal que possibilite a execução de ações eficazes e transparentes.

Por esses motivos, submetemos o anteprojeto à apreciação desta Casa Legislativa, com vistas à sua aprovação e implementação.

Santa Luzia, 22 de agosto de 2025

Rodrigo Reis

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como informado no documento assinado digitalmente e no formulário.
artº 4º da Lei nº 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Reis** em 22/08/2025 12:10

Checksum: **B9F52FDCCDC1D823FA559A68E5638F32E50A5DA5B08F4D7D8454DC3FDDEC7E2**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003600310037003A005000. Documento assinado digitalmente e conforma art. 4º da Lei nº 14.063/2020.